

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

RESOLUÇÃO N° 004/2016-DIR

Dispõe sobre a realização da eleição para escolha do substituto do cargo de Secretário-Geral Adjunto da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, face a renúncia da Advogada eleita para o triênio 2016/2018.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás,

CONSIDERANDO:

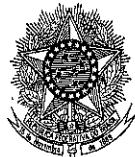
I – a renúncia da Advogada **Simone Oliveira Gomes** – OAB/GO nº 18.226, eleita pela **Chapa OAB QUE QUEREMOS** para o cargo de Secretária-Geral Adjunta desta Casa, triênio 2016/2018, no dia 04 de outubro de 2016, tendo em vista que foi eleita para o cargo de Vice-Prefeita de Jataí-GO;

II – o disposto no artigo 50 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB: “**Ocorrendo vaga de cargo de diretoria do Conselho Federal ou do Conselho Seccional, inclusive do Presidente, em virtude de perda do mandato (art. 66 do EAOAB), morte ou renúncia, o substituto é eleito pelo Conselho a que se vincule, dentre os seus membros**”.

III – que, o § 3º do artigo 98 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB disciplina que: “**No caso de vacância de cargo da diretoria, em virtude de perda do mandato, morte ou renúncia, o sucessor é eleito pelo Conselho Pleno**”.

RESOLVE:

I - Instituir, por esta Resolução, a forma de realização e recebimento dos pedidos de candidaturas, bem como da realização da eleição do substituto ao cargo de Secretário-Geral Adjunto desta Casa, a forma de julgamento das eventuais impugnações, apresentação dos candidatos e subsequente eleição do substituto, com mandato até 31/12/2018.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS PARA CONCORRER
AO CARGO DE SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DA OAB/GO**

Artigo 1º - O(A) Conselheiro(a) (Titular e Suplente) interessado(a) em participar das eleições para substituto(a) do cargo de Secretário-Geral Adjunto da OAB/GO deverá, cumulativamente:

- a) - estar em dia com as anuidades (artigo 131, § 2º, "b", do RGEAOAB);
- b) - não estar em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de dirigente do Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, responsável pelas referidas contas, ou não tenha tido prestação de contas rejeitada, após apreciação do Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes (artigo 131, § 2º, "g", do RGEAOAB);
- c) - com contas rejeitadas segundo o disposto na alínea "a" do inciso II do artigo 7º do Provimento nº 101/2003, ressarcir o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos, previsto na alínea "c" desta Resolução (artigo 131, § 2º, "h" do RGEAOAB);

**CAPÍTULO II
DO REGISTRO DE CANDIDATURA**

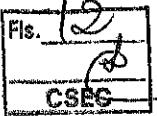
Artigo 2º - Iniciada a sessão extraordinária do Conselho Seccional designada para o dia 13 de outubro de 2016, será aberto prazo de 15 (quinze) minutos para o registro de candidaturas, que serão recebidas pela Presidência da Mesa Diretora dos Trabalhos.

§ 1º - O pedido de inscrição deverá ser subscrito pelo(a) candidato(a) a Secretário-Geral Adjunto, dirigido à Diretoria da OAB/GO, devendo conter: nome completo do(a) candidato(a); o número de sua inscrição na OAB/GO; os endereços profissionais; declaração de que está adimplente junto às outras Seccionais onde tenha inscrição (art. 131, §1º, RGEAOAB);

§2º - A Secretaria Geral deverá emitir certidão em nome do(s) candidato(s), a fim de comprovar o atendimento aos requisitos contidos no artigo 1º desta Resolução;

**CAPÍTULO III
DAS IMPUGNAÇÕES**

Artigo 3º - Estabelecer que, as eventuais impugnações dos candidatos serão feitas durante a realização da sessão, em momento oportuno, e serão decididas pelo Colegiado na mesma data, após a apresentação da defesa pelo candidato;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás “Casa do Advogado Jorge Jungmann”

§ 1º - Em caso de impugnações, o candidato terá prazo de 15 (quinze) minutos, da tribuna, para apresentar sua defesa;

Artigo 4º - Não havendo impugnação, o Conselho deferirá os pedidos de inscrições dos candidatos que atendam às condições legais, mediante conferência a ser realizada pela Secretaria do Conselho Seccional;

Artigo 5º - Na hipótese da eleição de membro da Diretoria para o cargo de Secretário-Geral Adjunto da OAB/GO, será realizada nova eleição para o cargo da Diretoria em que houver a vacância, na sessão ordinária subsequente do Conselho Seccional.

CAPÍTULO IV DOS ATOS PREPARATÓRIOS PARA A SESSÃO DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB/GO

Artigo 6º - A eleição do substituto do cargo de Secretário-Geral Adjunto da OAB/GO será realizada no dia **13/10/2016**, na Oitava Sessão Extraordinária do Conselho Seccional – exercício de 2016 e os trabalhos terão **início às 17:00 horas**;

§ 1º - Os Conselheiros Seccionais (Titulares e Suplentes) e Natos serão convocados para a referida sessão através de Edital publicado no site da Instituição. Na convocação serão assinalados a data e o horário de início da sessão.

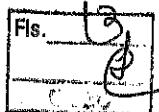
CAPÍTULO V DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 7º - Para efeito de fixação de quórum serão considerados o número de Conselheiros Titulares e os Membros Honorários Vitalícios com direito a voto, que não exerçam atividade incompatível com a advocacia;

§ 1º - Conforme deliberação da Diretoria, em reunião realizada no dia 04/10/2016, todos os Conselheiros Seccionais (Titulares e Suplentes) e os Conselheiros Natos com direito a voto, poderão votar para escolha do substituto do cargo de Secretário-Geral Adjunto da OAB/GO;

§ 2º - Iniciada a sessão e, registrada a presença dos Conselheiros pela mesa Diretora, não serão admitidos, em hipótese alguma, a participação e o direito a voto por parte do Conselheiro que tenha chegado após o encerramento do registro das presenças;

§ 3º - Não serão admitidos votos por procuração ou em trânsito.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás “Casa do Advogado Jorge Jungmann”

CAPÍTULO VI DA MANIFESTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 8º - Os candidatos terão prazo de 15 (quinze) minutos para apresentação de suas candidaturas e os(as) Conselheiros(as) não farão perguntas.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Artigo 9º – A eleição será realizada através de cédula convencional (papel).

§1º - Da cédula de votação deverão constar os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, devendo antes de cada nome existir um quadrado destinado à votação.

Artigo 10 – Cada Conselheiro poderá votar em apenas 01 (um) candidato, através de voto a ser lançado na cédula própria, na qual não será admitida rasura e, havendo será motivo de nulidade do voto.

Parágrafo único: Havendo rasura(s), poderá o Conselheiro, antes de depositar seu voto, solicitar à Diretoria a troca da cédula, devendo aquela que for substituída ser inutilizada, imediatamente.

Artigo 11 – Os votos serão depositados em urna própria.

Artigo 12 – Concluída a votação, a Diretoria designará comissão apuradora formada por 03 (três) Conselheiros.

§1º - Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

§2º - Em caso de empate, será escolhido o candidato de inscrição mais antiga na OAB/GO e, persistindo, o mais idoso.

§3º - Caso o(a) eleito(a) seja um Conselheiro Suplente será alçado automaticamente à titularidade.

Artigo 13 – A escolha dos candidatos será realizada por voto secreto, direto e universal dos Senhores Conselheiros, devendo a mesa Diretora dos trabalhos garantir o sigilo das cédulas.

Artigo 14 – Fica a cargo da Diretoria e do Conselho Seccional, nos limites

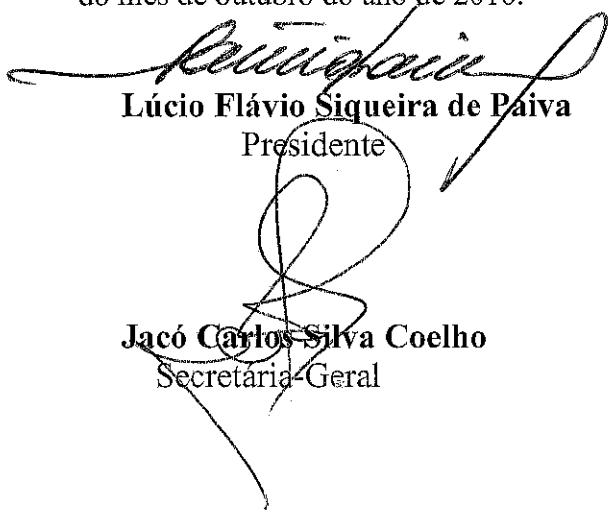


Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

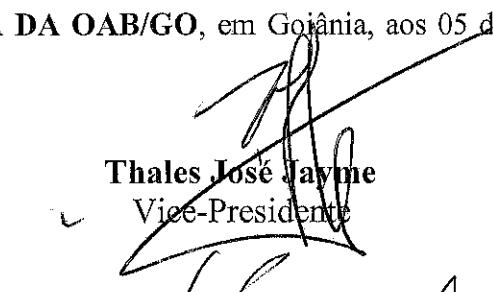
das suas competências, a decisão quanto aos casos omissos.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, *ad referendum* do Conselho Seccional, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA OAB/GO, em Goiânia, aos 05 dias
do mês de outubro do ano de 2016.


Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente


Jacó Carlos Silva Coelho
Secretaria-Geral


Thales José Jayme
Vice-Presidente


Roberto Serra da Silva Mai
Diretor Tesoureiro